



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.671, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza a desapropriação de gleba de terreno rural que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica autorizada a desapropriação amigável ou judicial da seguinte gleba de terreno rural, neste município de Taquarituba:

Matrícula n.º 4.780, do Serviço de registro de Imóveis da Comarca de Taquarituba – SP.

Nu-proprietários: João Teixeira, Maria de Fátima Teixeira, Aparecida Conceição Teixeira, Odair Donizetti Teixeira, Bernadete de Lourdes, Edna Tereza Teixeira (R-001); e, Ângela Regina Teixeira (R-003).

Usufrutuário: João Teixeira – (R-001 e 003).

Município: Taquarituba – SP.

Área Total a ser desapropriada: 13,9171 ha.

Localização: Bairro Queimadão Taquarituba - SP.

DESCRIÇÃO: *Inicia-se o presente memorial descritivo no marco 01, cravado na margem esquerda da Rodovia vicinal Orvalino Marcelino da Costa, no sentido Taquarituba – Tejupá, seguindo na confrontação com o antigo lixão, pertencente ao município de Taquarituba SP, azimute 232º00'04.56", por 128,8236 m até o marco 02, de onde segue com azimute 165º26'23.01" por 79,5550 m até o marco 03, seguindo daí azimute 181º54'32.95" por 30,0167 m até encontrar o marco 04, de onde segue azimute 180º00'00.00" por 56,0000 m até o marco 05, seguindo daí por azimute 159º26'38.24" por 51,2640 m até o canto de cerca, marco 06, defletindo daí por azimute 214º15'39.97" por 194,0000 m até o marco 07, canto dentro da reserva legal existe, de onde segue por azimute 131º56'23.15, por 364,5508 m até o marco 08, margem da estrada interna, seguindo daí por azimute 28º08'13.55", margeando essa estrada interna por 271,8237 m até o marco 09, margem esquerda da Rodovia Vicinal Orvalino Marcelino da Costa, seguindo daí no sentido Tejupá SP, por azimute 333º37'21.35" por 409,6499 m até o marco 010, margem esquerda da Vicinal, de onde segue azimute 334º14'58.29" por mais 94,3716 m até o marco 01, início dessas divisas e confrontações.*

Artigo 2.º O croqui, a matrícula e a avaliação anexos, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3.º A desapropriação em apreço será destinada à expansão do Aterro Sanitário.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 3 190 12

Publicado no Jornal: Popular
n.º 817 de 6 10 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

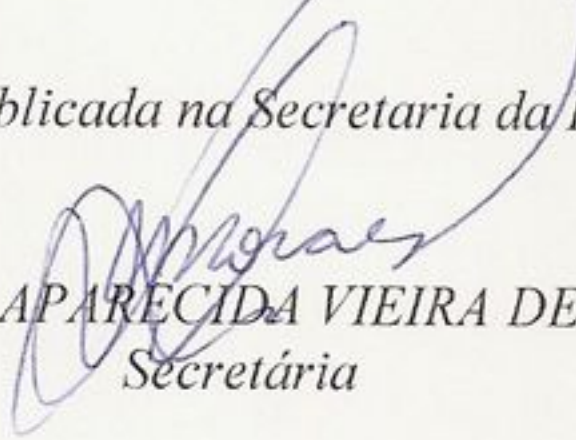
(Parte II – Lei n.º 1.671, de 3/10/12)

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 3 de outubro de 2012.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária